



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº _____ DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais e o pagamento das respectivas anuidades.

O Presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal ao interesse público do município de Marco em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar o incremento das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, a Undime/CE é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

À vista do exposto, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 11 de agosto de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificados.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Marco-CE:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;
- IX. Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- X. Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Marco-CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 11 de agosto de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Marco, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Roger Neves Aguiar, nos termos estatutários da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME/CE, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A Undime/CE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município de Marco contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/CE, por meio de depósito ou transferência bancária para crédito da UNDIME CEARÁ no Banco do Brasil, **Agência 3474-6** e **Conta Corrente 13.272-1**, a transação será identificada, através do CNPJ da Prefeitura, de acordo com os valores das anuidades definidos pela faixa populacional do município e aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (tabela anexa), conforme sua previsão estatutária.

A Undime/CE, tendo em vista o que dispõem a alínea “b” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, sugere ao município de Marco, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/CE, conforme previsão Estatutária.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 11 de agosto de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal